

LEI Nº 2868/84

de 18 de setembro de 1984

Altera a redação do artigo 324 e seus parágrafos, da lei nº 1566/70, de 01 de setembro de 1970.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 324 e seus parágrafos, da lei nº 1566/70, de 01 de setembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 324 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas serão apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal.

Parágrafo 1º - Os cães, registrados ou não, deverão ser retirados por seu dono dentro de 4 (quatro) dias, mediante pagamento de multa e das taxas respectivas.

Parágrafo 2º - Os cães não retirados no prazo do parágrafo anterior serão sacrificados, da seguinte maneira:

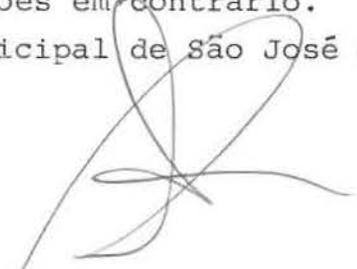
I - Aplicação injetável de tranquilizante e em seguida droga letal.

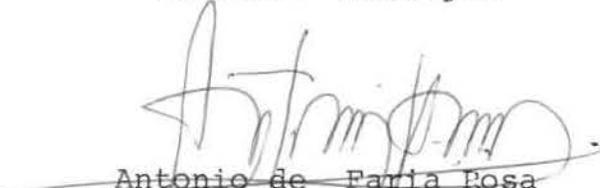
II - O sacrifício só será executado após a respectiva triagem que será feita, obrigatoriamente, pelo veterinário responsável.

III - Os cães não sacrificados poderão ser doados pela Prefeitura, com a colaboração do "Grupo Consciência Ecológica"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

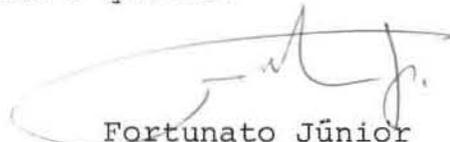
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de setembro de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


~~Antonio de Faria Rosa~~
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Lei nº 2868/84 - fls. 02

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos